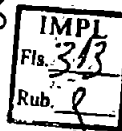




Deputado Ruben Figueiró
D.Of. 9/11/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.807 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1976.

Cria o Distrito de Dois Irmãos, no
Município de Anastácio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Dois Irmãos
no Município de Anastácio:

Artigo 2º - Os limites do Distrito de Dois Irmãos
são os seguintes: ao norte: com área do Distrito sede pela
rodovia BR-262; ao sul: com os Municípios de Nioaque e Mara-
cajú; à leste: com os Municípios de Sidrolândia e Terenos; e
a oeste, ainda com área do Distrito sede de Anastácio. Suas
linhas demarcatórias começam pela ponte sobre o Ribeirão Buri-
ti na passagem da rodovia BR-262; desta segue o Ribeirão Buri-
ti acima até sua cabeceira, confrontando com o município de
Terenos; daí por uma linha seca confrontando com os municí-
pios de Sidrolândia e Maracajú até a cabeceira do Ribeirão Ta-
quarussú; Taquarussú abaixo até aos limites divisórios dos mu-
nicípios de Maracajú e Nioaque; daí por uma linha seca até
encontrar o Ribeirão Dois Irmãos na Fazenda Cachoeira; pelo
Ribeirão Dois Irmãos abaixo até a rodovia BR-262 e, por esta
até ao ponto de partida, no sentido Anastácio - Campo Grande.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de novembro
1 976, 155º da Independência e 88º da República.

de

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten text]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Registrada a fls. 237v
no livro competente
em 09.03.87. Rosal.